

LEI nº 817/2025

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 23 de dezembro de 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 280/2010 e da Lei Municipal nº 589/2019, que dispõem sobre a Gratificação de Função (GF) dos profissionais do magistério designados para funções de gestão escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 61 da Lei Municipal nº 280/2010 e o artigo 14 da Lei Municipal nº 589/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Os profissionais do magistério designados para o exercício da função de administrador de unidade escolar do ensino fundamental e das unidades de educação infantil terão direito a uma Gratificação de Função (GF), correspondente aos percentuais estabelecidos sobre o vencimento da classe e nível a que pertencerem, nos termos do Anexo II desta Lei.”

Art. 2º Fica incluído o Anexo II – Tabela de Gratificação de Função de Gestor Escolar (AE) e Gestor Escolar Adjunto (AEA):

Anexo II – Tabela de Gratificação de Função

Unidade Escolar	Número de Alunos	Gestor Escolar (AE)	Gestor Escolar Adjunto (AEA)
Escola A	Acima 500	de AE – VI → 25% do vencimento da classe e nível que pertencer	AEA – VI → 15% do vencimento da classe e nível que pertencer
Escola B	De 301 a 500	AE – V → 20% do vencimento da classe e nível que pertencer	AEA – V → 15% do vencimento da classe e nível que pertencer
Escola C	De 100 a 300	AE – IV → 15% do vencimento da classe e nível que pertencer	AEA – IV → 10% do vencimento da classe e nível que pertencer
Escola D	Até 100	AE – III → 15% do vencimento da classe e nível que pertencer	AEA – III → 10% do vencimento da classe e nível que pertencer
Creche E	Acima 100	de AE – II → 15% do vencimento da classe e nível que pertencer	AEA – II → 10% do vencimento da classe e nível que pertencer
Creche F	Até 100	AE – I → 15% do vencimento da classe e nível que pertencer	AEA – I → 10% do vencimento da classe e nível que pertencer

Art. 3º Fica incluído o Anexo III – Tabela de Gratificação de Função de Coordenadores Pedagógicos e Coordenador Pedagógico Geral, nos seguintes termos:

Anexo III – Tabela de Gratificação de Função

Função	Critério	Percentual de Gratificação sobre o vencimento da classe e nível
Coordenador Pedagógico Geral	Rede Municipal	15/%
Coordenador Pedagógico (em escolas com mais de 300 alunos)	Unidade Escolar	15%
Coordenador Pedagógico (em escolas até 300 alunos)	Unidade Escolar	15%

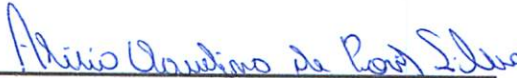
Art. 4º Fica acrescido o seguinte § 3º ao artigo 61 da Lei nº 280/2010:

“§ 3º. As gratificações de função de gestor escolar, gestor escolar adjunto, coordenador pedagógico geral, coordenadores pedagógicos, serão pagas a partir do mês de janeiro de cada ano.”

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 23 de dezembro de 2025.


Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional